



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

OFÍCIO SIGA Nº SEFIN-OFI-2026/00763

Bento Gonçalves, 04 de maio de 2026.

À Assessoria Jurídica - SEFIN

Assunto: Análise Jurídica Habilitação PE 011/2026 - Dagostini

Prezadas

Bom dia.

Conforme solicitação da Secretaria Requisitante (SMVOP) encaminhamos a documentação referente a Habilitação da Empresa DAGOSTINI ARTEFATOS DE CONCRETO E PAVIMENTAÇÕES LTDA (40.166.248/0001-41).

DOS FATOS:

Na data de 17/04/2026 a empresa anexou documentação referente a sua habilitação ao Certame PE 011/2026. Entretanto, analisando tal documentação verificou-se que a empresa utilizou de outro documento para atender a solicitação do Subitem 6.1.4 do Edital - c) *Licença de Operação em vigor, em nome da licitante, emitida pela FEPAM ou respectivo órgão competente.*

A Licitante tem seu CNPJ 40.166.248/0001-41 participando do Certame, porém ao anexar a documentação, anexou a Licença de Operação com o CNPJ 22.370.847/0001-09.

Verificando a inconsistência dos CNPJ's apresentados, a Secretaria Requisitante solicitou Diligência para sanar dúvidas e após, parecer do Setor Jurídico.

Classif. documental

00.01.01.01



Assinado com senha por JANQUIEL CRISTOFOLI.
Documento Nº: 192652-7395 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=192652-7395>



SEFINOFI202600763A

SIGA

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

Em anexo, segue documentação anexada na data de 17/04 e documentação atendendo a diligência na data de hoje (04/05).

Atenciosamente,

- assinado eletronicamente -

Janquiel Cristofoli
Assessor Administrativo





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Ao Setor de Licitações

Ofício Siga nº SEFIN-OFI-2026/00763

Cuida-se de solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas em parceria com o Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Finanças para análise da habilitação da empresa Dagostini Artefatos de Concreto e Pavimentação Ltda., encaminhados no decorrer do Pregão Eletrônico 011/2026.

A solicitação menciona que a empresa supracitada, para atendimento da exigência contante no subitem 6.1.4 do edital, anexou licença de operação de CNPJ diverso e após parecer da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, foi oportunizado a empresa a comprovação da correlação entre a licitante e a empresa detentora da licença apresentada e em resposta a diligência, a licitante retornou com a informação de que as empresas operam no mesmo endereço físico e integram o mesmo grupo familiar, esclarecendo que equivocadamente anexou a licença de operação diversa, fazendo, naquela oportunidade, a juntada do documento retificado, o qual foi emitida em 04 de abril de 2024 e vigente até 30 de março de 2028.

O Tribunal de Contas, ao julgar caso análogo entendeu que “o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”. (Grifamos)¹

Desse modo, baseado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no princípio do formalismo moderado, entende-se que muito embora a licitante no momento oportuno tenha anexado o documento equivocado, em sede de diligência comprovou que no momento da abertura da sessão pública já atendia aos requisitos da habilitação, fazendo a juntada da licença de operação exigida.

¹(TCU, Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021)





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Isso posto, entende-se que não se trata de um documento novo, mas do saneamento de um erro material, tendo em vista que a licença de operação da licitante é preexistente a abertura da licitação, eis que emitida em 04 de abril de 2024, devendo, portanto, ser aceita.

Sendo essas as informações que entendemos pertinentes, devolve-se para ciência.

Em 04.05.2025.

Carine Zanin Lunardi
Assessora Jurídica - OAB/RS 126.533

